

SEÇÃO REFLEXÕES

HEDGE ACCOUNTING: POR QUE O NÃO ATENDIMENTO INTEGRAL DA NORMA?

Recebido em **22.2.2021**
Aprovado em **9.3.2021**

Francisco José Turra

Consultor empresarial na Aggrego Consultores.

Doutor em Administração pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

E-mail: fturra@uol.com.br

Cecilia Moraes Santostaso Geron

*Professora no Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis
da Universidade Presbiteriana Mackenzie.*

*Doutora em Ciências Contábeis pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade
da Universidade de São Paulo.*

E-mail: cecilia.geron@mackenzie.br

HEDGE ACCOUNTING: POR QUE O NÃO ATENDIMENTO INTEGRAL DA NORMA?

APRESENTAÇÃO

Pesquisas de Turra (2016) e Turra (2019) sobre o nível de evidenciação do *hedge accounting* indicaram médias gerais de 70,45% e 71,63%, em 2014 e 2016, respectivamente. Ademais, apenas três empresas analisadas atingiram o nível de evidenciação de 100% em 2014 e apenas duas atingiram os 100% em 2016. O autor utilizou uma amostra de 70 empresas abertas não financeiras brasileiras em 2014 e outra amostra de 62 empresas abertas não financeiras brasileiras em 2016.

Tendo em vista a obrigatoriedade da norma, vigente desde 2010 com a adoção completa das *International Financial Reporting Standards* – IFRS como padrão de normas contábeis no Brasil, é esperado o atendimento integral, ou seja, níveis de evidenciação de 100% nas empresas que divulgam o *hedge accounting*. Portanto, observa-se que há espaço para aprimoramento do processo de evidenciação de instrumentos financeiros (Pronunciamento Contábil – CPC 40) pelas empresas abertas não financeiras brasileiras.

A questão que merece reflexão é o porquê de esses níveis estarem (bem) abaixo do esperado, uma vez que após seis e quatro anos de vigência da norma, houve tempo suficiente para ultrapassar o processo de aprendizagem e de implantação normativo.

A contabilização de operações de *hedge* é uma metodologia especial que faz que as demonstrações financeiras reflitam de maneira fidedigna o regime de competência quando a empresa realiza operações de proteção (*hedge*). O objetivo é garantir que o ganho ou a perda sobre o instrumento de *hedge* seja reconhecida no mesmo período em que o ganho ou a perda tiver influenciado o resultado (Mackenzie et al., 2013).

De acordo com Matos et al. (2013), os instrumentos financeiros derivativos (*hedge*) têm sido mais utilizados desde os anos 1990. Assim, devido à sua importância nos diversos mercados financeiros, a Contabilidade desenvolveu a *hedge accounting*, metodologia que busca trazer maior evidenciação e controle para as operações que envolvem investimentos e *hedges*. O uso de derivativos pelas empresas não financeiras deve ter o único e exclusivo objetivo de administração de risco.

Os Pronunciamentos Contábeis – CPC 38 e 39 estabeleceram alguns critérios de acordo com os quais um derivativo pode ser qualificado como *hedge accounting*. O CPC

FRANCISCO JOSÉ TURRA, CECILIA MORAES SANTOSTASO GERON

39 afirma, resumidamente, que o instrumento de *hedge* é um instrumento contratado pela entidade a fim de mitigar os riscos financeiros de outro instrumento, que é o objeto de *hedge*. Portanto, está ligada à gestão de riscos, que é o processo por meio do qual os riscos são identificados, mensurados e controlados – importante para o sucesso de uma atividade empresarial e econômica, pois maximiza o valor da firma. No âmbito corporativo, existem os riscos empresariais – riscos que a empresa assume para criar vantagem competitiva e adicionar valor aos acionistas (*shareholders*). A exposição criteriosa aos riscos do negócio é uma competência central de toda atividade empresarial (Jorion, 2001).

A gestão de riscos corporativos representa um avanço em finanças corporativas e seu efeito ganhou significativa atenção da academia nos últimos anos, principalmente no início dos anos 2000 (Lima, 2015). Em nível mundial, de acordo com os resultados encontrados na *survey* realizada pela International Swaps and Derivatives Association (ISDA) em 2009, que mapeou o uso de derivativos das maiores empresas do mundo durante seis anos, houve um aumento de 4% no número de empresas que utilizavam derivativos. Depreende-se que as maiores empresas do mundo entendem que a gestão de riscos por meio de derivativos lhes traz benefícios. No Brasil, de acordo com o relatório de 2015 da BM&FBovespa, em 2013, o mercado de derivativos no Brasil somava, em valor notional, cerca de 5 trilhões de reais B3.

Nas últimas décadas, estudos têm sido realizados de forma a melhorar a compreensão sobre a *hedge accounting*. Demarzo e Duffie (1995) estudaram o efeito das informações de gestão de risco financeiro. Verificaram que, como um sinal de capacidade de gestão e qualidade do projeto, o *hedging* financeiro melhora a informação dos lucros das empresas, eliminando, portanto, os ruídos. Dessa forma, o *hedging* é uma forma de sinalizar a informação privada acerca dos lucros. Os achados mostram que os incentivos para os gestores e acionistas são diferentes no que se refere à transmissão de informação, levando a conflitos em relação a uma política de *hedge* ótimo.

Galdi e Guerra (2009) analisaram a sistemática da escolha contábil no meio corporativo, relativa à contratação e à qualificação, ou não, de operações com derivativos para aplicação da *hedge accounting*, conforme as normas do FASB (SFAS 133). Os autores uti-

HEDGE ACCOUNTING: POR QUE O NÃO ATENDIMENTO INTEGRAL DA NORMA?

lizaram variáveis relacionadas aos incentivos/benefícios que as empresas podem ter ao classificarem uma transação como em conformidade com os requisitos necessários para aplicação da *hedge accounting*. Os achados indicaram a existência de uma relação positiva e significativa entre a dívida de longo prazo e a aplicação da *hedge accounting*, consistente, assim, com a teoria e alinhada com a relação esperada.

Matos et al. (2013) objetivaram investigar se, em empresas de países diferentes com ações negociadas em um mesmo mercado, há diferenças no uso de derivativos e da *hedge accounting*. Investigaram as demonstrações contábeis de 2010 das empresas brasileiras e japonesas listadas na The New York Stock Exchange (Nyse), totalizando 25 empresas brasileiras e 15 japonesas. Os pesquisadores verificaram que todas operavam com derivativos e utilizavam *hedge* como forma de proteção contra riscos, com exceção de uma empresa brasileira. Com relação à *hedge accounting*, os achados indicam que 87% das empresas japonesas utilizavam tal metodologia para avaliar seus investimentos, enquanto 42% das empresas brasileiras o faziam. Ademais, encontraram evidências de que as empresas japonesas, representando uma economia mais desenvolvida, utilizavam mais a ferramenta de *hedge accounting*, assim como suas formas de divulgação (*disclosure*), na comparação com as empresas brasileiras.

Dessa forma, é possível depreender que a metodologia *hedge accounting* traz consigo uma série de benefícios e que sua maior transparência, obtida com o aumento do nível de evidenciação, permite potencializá-los em prol dos acionistas e *stakeholders* em geral.

Resta a pergunta: Por que o não atendimento integral da norma pelas empresas brasileiras?

REFERÊNCIAS

- BMF&FBOVESPA. Mercado de Derivativos no Brasil: Conceitos, Produtos e Operações. (2015). Recuperado de <http://www.portaldoinvestidor.gov.br/portaldoinvestidor/export/sites/portaldoinvestidor/publicacao/Livro/Livro-TOPDerivativos.pdf>.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). *CPC 38, 39 e 40*. Recuperado de <http://www.cpc.org.br>.

FRANCISCO JOSÉ TURRA, CECILIA MORAES SANTOSTASO GERON

- Demarzo, P., & Duffie, D. (1995). Corporate incentives for hedging and hedge accounting. *The Review of Financial Studies*, 8(3), 743-771.
- Galdi, F. C., & Guerra, L. G. (2009). Determinantes para utilização de *hedge accounting*: Uma escolha contábil. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 3(2), 23-44.
- International Financial Reporting Standards (IFRS). Recuperado de <http://www.ifrs.com>.
- Jorion, P. (2001). *Value at risk: The new benchmark for managing financial risk* (2nd ed.) New York: McGraw-Hill.
- Lima, F. G. (2015). *Análise de riscos*. São Paulo: Atlas.
- Mackenzie, B. et al. (2013). *IFRS 2012: Interpretação e aplicação* (2a. ed.). Porto Alegre: Bookman.
- Matos, E. B. S. et al. (2013). Utilização de *derivatives e hedge accounting* nas empresas brasileiras e japonesas na NYSE. *Revista de Contabilidade e Controladoria*, 5(2), 74-90.
- Turra, F. J. (2016). *Verificando o nível de adoção da “IFRS 7/CPC40 – Instrumentos Financeiros: Divulgação” por empresas brasileiras* (Dissertação de mestrado). Recuperado de <http://dspace.mackenzie.br/handle/10899/23276>.
- Turra, F. J. (2019). *Uma contribuição ao processo de divulgação do hedge accounting no Brasil* (Tese de doutorado). Recuperado de <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/22855>.